## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **1001898-26.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto
Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqüente:
Fer-Alvarez Produtos Siderúrgicos Indústria e Comercio Ltda
Executado:
Agricorte Indústria e Comercio de Maquinas e Peças Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da certidão de fl. 84, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso II, do art. 924, do CPC.

Reconsidero, em parte, a decisão de fl. 80, unicamente por ser devido o recolhimento das custas finais, uma vez que o dispositivo mencionado naquela decisão (art. 90 §3º do NCPC), a meu ver, se aplica apenas aos processos em fase de conhecimento, premiando as partes que chegam à autocomposição antes da solução judicial.

Com efeito, intime-se a executada para o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). A intimação poderá ocorrer pela via postal. No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA